



PROJETO DE LEI Nº PL 823 /2012 DE 2012.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria periódica nos condomínios de prédios residenciais e comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 823 /2012

Folha Nº 03 - uf

Art. 1º - Os condomínios de edificações residenciais e comerciais ficam obrigados a realizar vistoria periódica, a ser feita por profissionais ou empresas habilitadas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea-DF.

§ 1º - A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica nos primeiros cinco anos após a obtenção da certidão de "habite-se" da construção, ou no período de garantia da construção.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no §1º deste artigo, o condomínio deverá promover a vistoria da edificação, periodicamente a cada três anos, por profissional ou empresa legalmente habilitada, e manter em seu poder o laudo de vistoria respectivo para apresentação, quando solicitado por autoridade competente.

§ 3º - O síndico do condomínio é responsável pela realização da vistoria, pelo arquivamento e pela exibição do laudo, quando solicitado.

Art. 2º - A vistoria é obrigatória para edificações de três ou mais pavimentos e para as que tiverem área construída igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), independentemente do número de pavimentos.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 14/Mar/2012 13:15

DAU

AS



Art. 3º - O síndico convocará assembléia geral, até trinta dias após o recebimento do laudo de vistoria, para apresentá-lo aos demais condôminos e propor a adoção das medidas de conservação e segurança que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Em caso de sucessão, o novo síndico ficará obrigado, sob pena de responsabilidade, à execução das providências indicadas no art. 3º, se não houverem sido integralmente implementadas até o início de seu mandato.

Art. 5º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o síndico será pessoalmente responsabilizado, solidariamente com o condomínio, por danos que a falta de reparos ou de manutenção da edificação venha causar a moradores ou a terceiros.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 823/2012
Folha Nº 02-4

O presente projeto de lei tem como objetivo principal obrigar os condomínios de prédios residenciais e comerciais do Distrito a realizar por profissionais ou empresas habilitadas junto ao CREA, vistorias periódicas da edificação.

Infelizmente, os jornais televisivos e escritos de âmbito nacional noticiaram recentemente tragédias no Rio de Janeiro e em São Bernardo do Campo, onde edifícios inteiros desmoronaram matando muitas pessoas inocentes.

Perícias iniciais apontam para a má conservação destes edifícios.

Apesar de Brasília ser uma cidade relativamente nova, muitos de nossos prédios já tem mais de 30 anos de idade, o que por si só clama urgentemente por uma vistoria em suas estruturas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Determinar vistorias, pelo menos de 3 em 3 anos, é dar mais segurança para toda a população do Distrito Federal.

Portanto, não podemos deixar de forma alguma que tragédias como estas aconteçam também na nossa cidade e a única forma de tentar evitá-las é exigir esta vistoria realizada por profissionais ou empresas habilitadas junto ao CREA-DF.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto.

Sala das Sessões, 12 de março de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 823 / 2012
Folha Nº 03 - 4